

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

## - Estado de Minas Gerais -

---

### DECRETO N.º 026/2020

*Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Cássia, dispõe sobre medidas de prevenção em razão do surto de doença respiratória SARS – COV.2 “doenças pelo coronavírus/COVID-19”, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, institui o comitê gestor do plano de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19 e dá outras providências.*

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

*Considerando* que a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados e Municípios;

*Considerando* a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

*Considerando* que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

*Considerando* o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

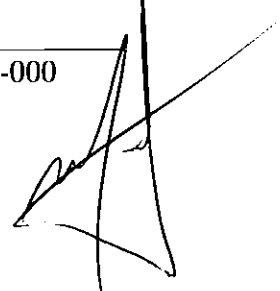
*Considerando* a tramitação de Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

*Considerando* o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais n° 47.886, de 15 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a situação de emergência em saúde pública no Município de Cássia/MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente novo CORONAVÍRUS – SARS-COV-2-1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual n° 47.886/2020, fica instituída no âmbito Município de Cássia o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, com competência extraordinária



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo CORONAVÍRUS, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas infectadas, tomando-se por parâmetro as deliberações dos Poderes Federal e Estadual.

§ 1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Cássia fica composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

III – Secretária de Desenvolvimento Social;

IV – Secretária de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;

V – Representante do Instituto São Vicente de Paulo;

VI – Coordenadora da Assistência Farmacêutica;

VII – Secretário de Educação;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Presidente do Conselho de Assistência Social;

X – Representante do Poder Legislativo;

XI – Presidente do SEMPRE;

XII – Representante da Polícia Militar;

XIII – Representante do Poder Judiciário;

XIV – Representante do Ministério Público.

§ 2º. Fica instituída a Comissão Específica, de caráter técnico, para enfrentamento do COVID – 19 que será composta pelos seguintes membros:

I – Médicos da Rede Pública Municipal;

II – Coordenadora da Vigilância em Saúde;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

III – Coordenadora da Atenção Básica;

IV – Coordenadora da Seção de Saúde.

§ 3º. As atribuições desta Comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no protocolo CORONAVÍRUS da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde.

§ 4º. Compete à Comissão Específica modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 de acordo com a evolução do quadro epidemiológico.

§ 5º. A Comissão Específica contará com uma linha telefônica exclusiva para atendimento/esclarecimento à população sobre o COVID-19, que será divulgada nas redes sociais, sites e outros meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2020 ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

### **1. Educação:**

1.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública de ensino por tempo indeterminado.

1.2. Ficam suspensas as atividades de creches e escolas particulares, por tempo indeterminado.

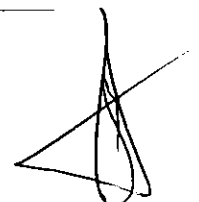
1.3. Estão proibidos por tempo indeterminado eventos que promovam aglomerações de pessoas.

### **2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:**

2.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação suspenderá as atividades e serviços de reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, PAEF do CREAS, CCI e Programa Criança Feliz.

2.2. Haverá atendimento no CREAS somente para migrantes e casos excepcionais, respeitadas as normas emitidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica e demais normas técnicas de enfrentamento.

2.3. Os atendimentos deverão ser previamente agendados por telefone, os quais serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

## - Estado de Minas Gerais -

---

disponibilizados nos meios de comunicação oficial do Município.

### 3. Secretaria de Turismo e Lazer

3.1. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir da data deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos, Casa da Cultura e Ginásios e Quadras Esportivas.

3.2. Fica proibida a utilização de equipamentos de ginástica ao ar livre, bem como parques infantis.

### 4. Idosos e Gestantes

4.1. Fica definido que todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, incluindo servidores públicos municipais e demais empresas privadas, poderão realizar *home office*, sem prejuízo aos salários.

4.2. Idosos acima de 60 (sessenta) anos que quiserem permanecer em atividade deverão acordar com o respectivo empregador, mediante avaliação médica.

### 5. Aglomeração de Pessoas

5.1. Estão suspensas, a partir desta data, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, inclusive comércio ambulante.

5.2. Para que sejam evitadas aglomerações, ficam suspensas as atividade de:

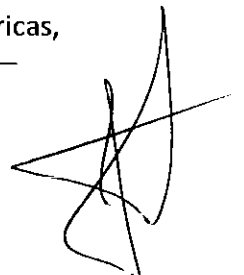
- a) Eventos em geral;
- b) Buffets;
- c) Atividades em academias de ginásticas e clubes;
- d) Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

5.3. Está proibida a abertura de bares, restaurantes e lanchonetes que deverão trabalhar apenas com *delivery* ou entrega individual, respeitadas as normas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

5.4. Fica proibida a realização de feiras livres.

5.5. Fica proibida a abertura de salões de beleza, manicures e cabeleireiros.

5.6. Fica proibida a abertura de lojas em geral, fábricas e indústrias, auto escolas e demais comércios até determinação em contrário, exceto bancos, farmácias, lotéricas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

## - Estado de Minas Gerais -

---

supermercados, mercearias, padaria, açougues e postos de combustível, desde que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização e evite aglomerações de pessoas (10 pessoas), sob orientação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

5.7. Hotéis e pensões deverão seguir as normas emitidas pelo Ministério da Saúde no que se refere à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros) e fazer controle de hóspedes, devendo colocar um hóspede por quarto ou casal e informar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica nos casos de visitantes de outras localidades, já definidas como área de risco, de acordo com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

5.8. Os transportes coletivos de passageiros deverão obedecer as normas emitidas pelo Ministério da Saúde no que se refere à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros), bem como as determinações da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.9. Os velórios e funerais só poderão ser realizados com a presença de familiares, sendo que, dentro da capela, máximo de 5 (cinco) pessoas. O acesso de demais pessoas será monitorado para evitar a aglomeração de pessoas.

5.10. Nas casas de repouso /asilos de idosos, casas/instituição de acolhimentos de crianças, casas/instituição de recuperação de dependentes químicos será permitida as visitas aos internos desde que respeitadas as normas emitidas pelo Ministério da Saúde e respeitando as normas internas de cada entidade no que se refere à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros), evitando também a aglomeração de pessoas.

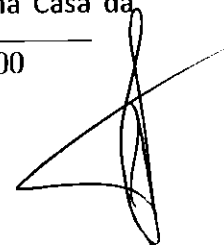
5.11. Ficam as imobiliárias e proprietários de casas de aluguéis e ranchos devidamente orientados e alertados sobre aluguéis de imóveis para pessoas de outras localidades já definidas como área de risco, de acordo com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

5.12. As repartições públicas municipais funcionarão internamente das 7:00 horas as 13:00 horas, com exceção dos serviços essenciais de saúde.

a) Serão feitos atendimentos ao público somente aqueles previamente agendados através dos telefones que serão disponibilizados nos meios de comunicação oficiais do Município.

b) A redução da carga horária será flexível, sendo que se houver necessidade e/ou disponibilidade do servidor em cumprir a jornada de 8 (oito) horas, não serão pagas horas extras excedentes às 6 (seis) horas diárias.

5.13. A realização das seções de processos licitatórios que sejam indispensáveis no momento para a continuidade dos serviços públicos deverão ser realizadas na Casa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

## - Estado de Minas Gerais -

---

Cultura, respeitando as normas referentes à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros) evitando também a aglomeração de pessoas.

5.14. Nos serviços agropecuários não poderá haver aglomerações de trabalhadores.

### 6. Viagens no serviço público, exceto TFD:

#### 6.1. Ficam suspensas:

a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomerações;

b) A participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

6.2. As viagens para tratamento fora do domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

**Art. 5º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

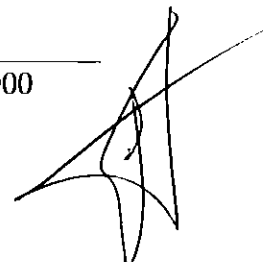
**Art. 6º.** Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em suas residências, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

**Art. 7º.** Ficam suspensas as férias dos servidores da área de saúde por tempo indeterminado a partir desta data.

**Art. 8º.** Fica restrito o atendimento do Pronto Socorro Municipal somente a URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

**Parágrafo Único.** São considerados atendimentos de Urgência e Emergência:

- Acidentes de carro;
- Acidentes de origem elétrica;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA**

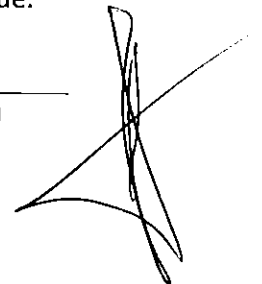
## **- Estado de Minas Gerais -**

---

- Acidentes com projeteis de armas de fogo;
- Acidentes com armas brancas;
- Acidentes com animais peçonhentos (cobra, escorpião etc.);
- Lesões esportivas;
- Fraturas e cortes por acidentes ou quedas;
- Queimaduras;
- Afogamentos;
- Hemorragia;
- Infarto do miocárdio (dor no peito);
- Dificuldade respiratória (como exemplo: ataque de asma, pneumonia);
- Derrames, perda de função e/ou dormência nos braços ou pernas;
- Perda de visão ou de audição;
- Inconsciência;
- Confusão, alteração do nível de consciência, desmaio;
- Pensamentos suicidas ou homicidas;
- Intoxicações por medicamentos ou drogas;
- Dor abdominal grave e vômito persistente;
- Intoxicação alimentar;
- Sangue no vômito, na tosse, na urina ou nas fezes;
- Reações alérgicas graves à mordida de inseto, a alimento ou à medicação;
- Complicações de doenças; e
- Febre alta, acima de 39, 5°C

**Art. 9º.** Demais atendimentos deverão ser realizados nos PSF ou Posto de Saúde e demais equipamentos de saúde.

**Art. 10.** As medidas e trabalhos de saúde no que se refere ao controle de dengue, barbeiro e demais vetores epidemiológicos e o serviço de vacinação obrigatória continuarão em funcionamento, seguindo as orientações dos profissionais da saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**Art. 11.** Ficam convocados todos servidores públicos da área de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos) e Técnicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho a realizar um cadastro na Prefeitura Municipal de Cássia, na Seção de Recursos Humanos, de forma presencial ou via telefone (35 3541-5700) para contribuírem com seus serviços em futuros casos de urgência.

**Art. 12.** Deverão ser emitidos boletins diários nos meios de comunicação oficiais do Município sobre a COVID-19.

**Art. 13.** As normas contidas no presente Decreto valerão a partir desta data até 25/03/2020 podendo ser prorrogado.

*Parágrafo Único.* Demais disposições sobre medidas de prevenção e contingenciamento da propagação da Covid-19 poderão ser regulamentadas por novo Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cássia, 19 de março de 2020.



**Marco Leandro Almeida Arantes**  
Prefeito Municipal